



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5619/2024

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0948052-57.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 60 anos, transexual feminina, que realiza **terapia de transição de gênero**, em hormonioterapia com **estradiol 1mg** (Natifa®), 2 comprimidos ao dia, e **espironolactona 25mg** (comprimido), 2 comprimidos ao dia (Num. 154061412 - Págs. 1 e 2).

O indivíduo com transexualismo ou transtorno da identidade de gênero – tipo transexual (DSM-IV-TR)2 apresenta desejo irreversível de viver e ser aceito como um membro do sexo oposto (ou insistência de que é do sexo oposto), acompanhado por um sentimento persistente de grande mal-estar e de inadequação em relação ao próprio sexo anatômico. Há profundo desconforto com o sexo designado (genitália e caracteres sexuais secundários), bem como com o papel de gênero atribuído pela sociedade para esse sexo. Tal condição, que geralmente se inicia na infância, é acompanhada por sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional, ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. Por identificar-se com o outro sexo e não com aquele que lhe foi designado ao nascimento, o transexual deseja submeter-se a uma intervenção cirúrgica e tratamento hormonal, a fim de tornar seu corpo tão conforme quanto possível ao sexo desejado¹.

O tratamento do transtorno de identidade de gênero (TIG) envolve uma equipe multidisciplinar, incluindo entre outros, profissionais em saúde mental, endocrinologistas, urologistas e outros cirurgiões. Além disso, a **terapia hormonal constitui um importante componente no tratamento médico do TIG, devendo anteceder a cirurgia de redesignação sexual, de modo a propiciar a aquisição de caracteres sexuais secundários relativos ao sexo almejado**^{1,2}.

A terapia hormonal, também conhecida como **estrogenoterapia**, é utilizada para iniciar o processo de feminização de mulheres transgênero, a fim de promover o aparecimento de características sexuais secundárias, promovendo o bem-estar físico, mental e emocional da paciente. Dessa maneira, a hormonioterapia tem como objetivo o aparecimento e desenvolvimento das mamas, redução das características masculinas, como pelos faciais e corporais. Entretanto, após três meses de terapia pode-se notar mudanças como a redução de massa muscular, libido, ereções espontâneas, volume testicular e atrofia prostática³.

Durante a hormonização, também são utilizadas medicações adjuvantes, os antiandrogênios, que no processo de redesignação sexual, atuará no bloqueio do receptor androgênico ou reduzindo a produção de testosterona (ex.: **espironolactona**)³.

Dessa forma, os medicamentos **estradiol 1mg** (Natifa®) e **espironolactona 25mg** (comprimido) **estão indicados** para o manejo do caso da Autora.

¹ Lara LA, Abdo CH, Romão AP. Transtornos da identidade de gênero: o que o ginecologista precisa saber sobre transexualismo. Rev Bras Ginecol Obstet. 2013; 35(6):239-42. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbgo/a/z75vtKXmGbsXSNEY85P9y7t/?format=pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

² GIESTAS, A; PALMA, I. Endocrine treatment in gender identity disorder -Tratamento endócrino no transtorno de identidade de gênero. Acta Obstet Ginecol Port 2012;6(4):180-187. Disponível em:<http://www.fspog.com/fotos/editor2/2012-4artigo_de_revisao.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.

³ Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais. Nota Técnica 002-22. Papel do Farmacêutico na Hormonioterapia de Mulheres Transgênero. Disponível em: <https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20221109%5B085941%5DNota_Tecnica_002-22_Papel_do_farmaceutico_na_hormonioterapia_de_mulheres_Transgenero.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2024.



Quanto à **disponibilização no âmbito do SUS**, cabe esclarecer que, considerando a necessidade de estabelecer padronização dos critérios de indicação para a realização dos procedimentos de transformação do fenótipo **masculino para feminino** e do feminino para o masculino, instituiu-se, no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, que **o processo transexualizador será empreendido em estabelecimento de saúde habilitados pelo Ministério da Saúde para prestar Atenção Especializada no Processo Transexualizador**⁴.

O processo de tratamento consiste no atendimento clínico, particularmente na **hormonioterapia**, no atendimento psicológico e psiquiátrico, na assistência social e na realização das cirurgias de transgenitalização e de caracteres sexuais secundários⁵. Esses procedimentos foram normatizados por meio da **Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**² e da **Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008**⁶, que estabeleceu diretrizes técnicas e éticas para o processo transexualizador no SUS.

Segundo o Art. 5º da **Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013**, para garantir a integralidade do cuidado aos usuários com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador, as unidades de referência devem promover o processo de forma integral, envolvendo as modalidades hospitalar e ambulatorial. Conforme observado no Artigo 14 da referida Portaria, as **unidades de referência** devem **promover a utilização de terapia medicamentosa hormonal a ser disponibilizada mensalmente após o diagnóstico do processo transexualizador**.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, verifica-se que a unidade de saúde ((Num. 154061412 - Págs. 1 e 2) que indicou o medicamento à Autora – SMS CSE Lapa AP 10 (SUS) – **não é uma unidade de atenção especializada no processo transexualizador**.

Dessa forma, **é de responsabilidade da unidade básica de saúde que acompanha a Autora encaminhá-la a uma unidade de referência mais próxima de sua residência (figura 1)** para que tenha acesso ao tratamento integral necessário ao seu processo transexualizador.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Figura 1 – Serviço Especializado no Município do Rio de Janeiro

⁴ Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803, de 19 de novembro de 2013 – Redefine e amplia o Processo Transexualizador no âmbito do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁵ ARÁN, M.; MURTA, D. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescritões da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v.19, n.1, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000100003&script=sci_arttext>. Acesso em: 30 dez. 2024.

⁶BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008. Aprova, na forma dos Anexos desta Portaria, a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html>. Acesso em: 30 dez. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde⁷.

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: RIO DE JANEIRO

Tipo de Serviço: PROPRIO

Serviço Especializado: ATENCAO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

Classificação:

Existem 12 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2270803	SES RJ 1 INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	42498717000821	42498717000155
5044685	SMS CF ENFERMEIRA EDMAR VALADAO AP 33		29468055000102
7021771	SMS CF RAIMUNDO ALVES NASCIMENTO AP 33		29468055000102
5417708	SMS CF SOUZA MARQUES AP 33		29468055000102
5879655	SMS CMS ALICE TOLEDO TIBIRICA AP 33		29468055000102
2269295	SMS CMS CLEMENTINO FRAGA AP 33	29468055003128	29468055000102
5315026	SMS CMS FAZENDA BOTAFOGO AP 33		29468055000102
2269759	SMS CMS FLAVIO DO COUTO VIEIRA AP 33	29468055008863	29468055000102
2269627	SMS CMS SYLVIO FREDERICO BRAUNER AP 33	29468055004361	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157

⁷ Disponível em: << <https://cnes.datasus.gov.br/>>>. Acesso em: 30 dez. 2024.